Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 566/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13323/2018
PROTOCOLO	: 1948302
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
INTERESSADO	: EDMILSON SILVA ALEXANDRE.
VALOR	: R$ 79.910,00.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS E CURSOS E CAPACITAÇÕES ESPORTIVAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos, de modo completo, e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que preenche os requisitos legais e devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 201/2018, realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa compromitente adjudicada Edmilson Silva Alexandre, constando como responsável o Sr. **Fábio Zanata,** secretário municipal, e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 125/2018.

Campo Grande 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 201/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 125/2018, celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa compromitente adjudicada Edmilson Silva Alexandre, constando como responsável o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, em modalidades coletivas e individuais, cursos e capacitações esportivas, para atender ao calendário esportivo do Município, no valor global de R$ 79.910,00 (setenta e nove mil, novecentos e dez reais).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 7871/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 9322/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências do Decreto Municipal n. 947, de 14 de dezembro de 2009, que regulamentou o sistema de registro de preços da administração pública e dá outras providências, c/c o Decreto Municipal n. 702, de 26 de dezembro de 2006, c/c a Lei Complementar n. 123/2006, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

A ata de registro de preços atendeu às exigências legais e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição n. 493, ano III, do dia 13/11/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 350/2018/TC na data de 23/11/2018, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 201/2018, realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa compromitente adjudicada Edmilson Silva Alexandre, constando como responsável o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 125/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm